

# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Seabra**

sexta-feira, 11 de maio de 2018

Ano I - Edição nº 00028 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Seabra publica**



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

## Câmara Municipal de Seabra

# SUMÁRIO

- ATOS LEGISLATIVOS.

# Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia - CEP 46900-000  
Fone : (075) 3331 – 1402/3331-1480 - CNPJ: 16.254.815/0001-37

INDICAÇÃO Nº 031 / 2018

Assunto: *Solicita a Construção de uma quadra poliesportiva no Colégio municipal JORGE AMADO no Bairro Alto da Boa Vista.*

O Vereador que esta subscreve, após tramitação regimental, solicita em caráter de urgência, o encaminhamento desta Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, Fábio Miranda de Oliveira, para que possa ser providenciada a **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO COLÉGIO MUNICIPAL JORGE AMADO NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA.**

### Justificativa

Praticar esportes é essencial para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Contudo, muitos meninos e meninas brasileiros não têm acesso a esse tipo de atividade. E os problemas não param por aí. Para completar este triste quadro, a maioria das cidades brasileiras tem poucas instalações acessíveis e em bom estado para que meninas e meninos pratiquem esportes. Há ainda a falta de material esportivo e de profissionais capacitados para orientação.

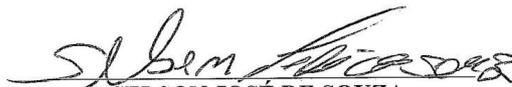
Vale lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever dos governos e da sociedade oferecer espaços seguros e atividades de esporte, lazer e cultura para todas as crianças e adolescentes. O esporte e o lazer são direitos individuais e coletivos constitucionalmente assegurados, cabendo ao Poder Público propiciar as condições materiais suficientes para a efetivação dessa garantia, incumbindo - lhe, ainda, a obrigação de privilegiar as camadas sociais mais carentes e o universo populacional compreendido pelas crianças e adolescentes.

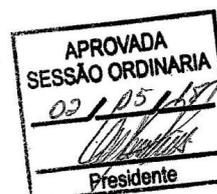
Sabe-se que as crianças e os jovens, quando não estão na escola, ficam na rua, ociosos, estando muito próximos da violência, das drogas, de acidentes e da marginalização. Esse modo de vida põe em risco a saúde, a integridade física, social e psicológica dos mesmos. A comunidade não dispõe de espaço e oportunidades de esporte, lazer ou estudo extra-escolar.

Neste sentido, venho propor ao Executivo empenho na construção desta quadra poliesportiva.

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 02 de maio de 2018.

  
SELSON JOSÉ DE SOUZA.  
SELSON ARAPONGA.  
Signatário.



# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia - CEP 46900-000  
Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480 - CNPJ: 16.254.815/0001-37

INDICAÇÃO Nº 032 / 2018.

Assunto: *Solicita a realização REGULAR da coleta do lixo na Comunidade de Poço Grande.*

O Vereador que esta subscreve, após tramitação regimental, solicita em caráter de urgência, o encaminhamento desta Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, Fábio Miranda de Oliveira, para que possa ser providenciada a **REALIZAÇÃO REGULAR DA COLETA DO LIXO NA COMUNIDADE DE POÇO GRANDE.**

### Justificativa

A coleta regular de lixo é uma questão de saúde pública, tendo em vista que, a queima e exposição em local não adequado de muitos produtos podem provocar sérios problemas de saúde na população. Neste sentido, solicito ao gestor municipal que determine à empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Seabra-BA, **MRC Ambiental**, que faça a coleta regular e semanalmente na mencionada localidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 02 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO.  
NETO DA POUSADA.  
Signatário.



# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## Pedido de Providências 018 / 2018.

Assunto: **Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, a TROCA de lâmpadas queimadas, bem como a instalação de alguns braços de luz em ruas e avenidas do Bairro Vila Nova.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, o Vereador que abaixo assina, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara, apresento o Pedido de Providências que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado EXPEDIENTE INDICATÓRIO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA, mostrando a necessidade de proceder à troca de lâmpadas queimadas e a colocação de alguns braços de luminárias, em algumas ruas e avenidas do Bairro VILA NOVA, neste Município.

A iluminação pública é essencial para o bem estar e a segurança da comunidade, uma vez que, a luminosidade no período noturno contribui na preservação do patrimônio, inibindo as ações de vândalos e criminosos que utilizam a vulnerabilidade do local para cometer assaltos a residências e a pessoas que utilizam as vias durante esse período.

O sistema de iluminação pública no local encontra-se precário devido a inexistência de braços de luminárias em alguns postes e, em outros, foram danificados em consequência da ação do tempo, vale ressaltar também que, existem aqueles pontos que ainda não foram contemplados com os pontos de iluminação.

Sendo assim, solicitamos que seja providenciado o agendamento urgente dos serviços de restabelecimento e reestruturação das condições de iluminação pública daquele Bairro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 02 de maio de 2018.

RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS.  
Signatário.



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 017/2018

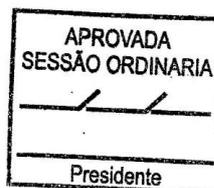
A Vereadora que esta subscreve, após tramitação regimental, solicita o encaminhamento deste Pedido de Providência ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Seabra Sr. Fabio Miranda de Oliveira, para que possa ser providenciada com urgência e de forma regular, **a limpeza dos Banheiros Públicos situados na Praça dos Eventos, no centro de Seabra.**

**Justificativa:** As pessoas que necessitam utilizar os Banheiros Públicos situados na Praça dos Eventos estão constantemente reclamando da situação desses banheiros, que além do mau cheiro, se encontram muito sujo, e que muitas vezes torna-se inviável a sua utilização.

Pelo exposto, se faz necessário que seja feita a limpeza diária do local, uma ação simples, mas de grande importância para todos que transitam pelo local, principalmente para os que trabalham diariamente nas barracas, e depende do banheiro público para fazer as suas necessidades fisiológicas.

Sala das Sessões, 30 abril de 2018.

  
**Lilia Carneiro da Silva**  
Vereadora



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

RUA LINDOLFO MOREIRA 571 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2018

AO PROJETO DE LEI Nº 07/2018. DE 27 DE MARÇO DE 2018.

(Poder Executivo)

**Aprovado**  
 04/04/18  
 Votação  
 Votação  
 Presidente

“Dispõe sobre o Memorial Descritivo: Ruas do Loteamento Se abra para Cidadania no Bairro Boa Vista e dá outras providências”.

**Artigo 1º-** Dê-se ao artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fica denominado de **Rua Violeta**: Partindo do ponto de interseção na divisa com a AVENIDA JOSÉ HELOY DE ARAÚJO, que segue, no sentido LESTE, passando pela divisa na sua lateral direita com Rua Bromélia, que segue e cruza com as Ruas: **Hortência, Lírio do Vale, Flor de Laranjeira, Jasmin e Iris**, por uma extensão de **343,67** (trezentos e quarenta e três metros e sessenta e sete centímetros), com um ângulo de 90 ° (noventa graus) que segue a direta passando pela divisa com a Rua Ipê do Campo, na lateral direita por uma extensão de **101,54** (cento e um metros e cinquenta e quatro centímetros) com um ângulo de 44° (quarenta e quatro graus), chegando ao final com a propriedade do Senhor Manoel Afonso Filho, com uma extensão total de **445,21** (quatrocentos e quarenta e cinco metros e vinte e um centímetros).

**Art. 3º.** Fica denominado de **Rua Bromélia**: Partindo do ponto de interseção na divisa com a RUA OLAVO BILAC, que segue, no sentido NORTE, por uma extensão total de **88,92** (oitenta e oito metros e noventa e dois centímetros), chegando ao final com a divisa com a Rua Violeta.

**Art. 4º.** Fica denominado de **Rua Hortência**: Partindo do ponto de interseção na divisa com a RUA HONÓRIO JOSÉ DE SOUZA, que segue, no sentido NORTE, cruzando com a Rua Violeta, por uma extensão de **354,69** (trezentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros), com um ângulo de 90° (noventa graus), chegando ao final com uma a divisa com a Travessa Hortência.

**Art. 5º.** Fica denominado de **Rua Lírio do Vale**: Partindo do ponto de interseção na divisa com a RUA HONÓRIO JOSÉ DE SOUZA que segue, no sentido NORTE, cruzando com a Rua Violeta, por uma extensão de **280,84** (duzentos e oitenta metros e oitenta e quatro

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

RUA LINDOLFO MOREIRA 571 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402

a Rua Violeta, por uma extensão de **105,27** (cento e cinco metros e vinte e sete centímetros), com um ângulo de 90° (noventa graus), chegando ao final com a divisa com o muro da propriedade do Senhor Manoel Afonso Filho e Rua Violeta.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2018.

JORGE LUIZ OLIVEIRA MENDES

VEREADOR

# Câmara Municipal de Seabra



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
**Gabinete do Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA  
RECEBIDO EM 28/02/18  
Assinatura

**MENSAGEM Nº. 002/2018.**

Seabra, em 27 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Submeto à necessária apreciação dessa Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual vigente do Município no valor de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais.), com a finalidade de criar, na Secretaria Municipal de Saúde, a ação “1.010 – Construção e Requalificação de UBS”.

O projeto “1.010 – Construção e Requalificação de UBS”, que assim, passa a integrar o Orçamento Municipal, constitui instrumento significativo no aperfeiçoamento e qualificação da gestão da Política Pública de Saúde no Município.

Estes são os motivos que fundamentam a presente proposição, que considero relevante para a administração municipal e, sobretudo, de importância indiscutível no atendimento das necessidades básicas da população. Solicito, portanto, que na tramitação deste Projeto de Lei seja observado o regime de urgência facultado pela Lei Orgânica Municipal.

Esperando contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

  
**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

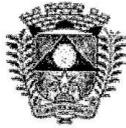
Excelentíssimo Senhor

**Vereador**

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

NESTA

# Câmara Municipal de Seabra



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Aprovado**  
26-04-18  
1ª Votação  
2ª Votação  
10-05-18  
Presidente

*Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2018, na forma que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 43, §1º, inc. III, da Lei nº 4.320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 575/2018, crédito especial no valor de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais.), com a finalidade de criar na Secretaria Municipal de Saúde, a ação "1.010 – Construção e Requalificação de UBS", com a seguinte discriminação:

## 2 - PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 – SAÚDE

**Subfunção:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA

**Programa:** "0006 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA"

**Projeto:** "1.010 – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE UBS"

**Grupo de Despesa:** 44 – INVESTIMENTO

**Modalidade:** 90-APLICAÇÕES DIRETA

**Valor:** R\$ 200.000,00

Parágrafo único. O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, especificará os elementos e as fontes de recursos necessários à implementação do Projeto cuja criação é autorizada nesta Lei.

# Câmara Municipal de Seabra



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 2º - Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão da anulação dos seguintes créditos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 – SAÚDE

**Subfunção:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**Programa:** “0007 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL”.

**Projeto:** “1.027 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DO SAMU”.

**Grupo de Despesa:** 44 – INVESTIMENTO

**Modalidade:** 90-APLICAÇÕES DIRETA

**Valor:** R\$ 200.000,00

Art. 3º. Com fundamento e em obediência ao disposto na Lei nº. 574-A, de 02 de janeiro de 2018, ficam acrescidos ao Plano Plurianual 2018/2021 do Município, com as mesmas denominações, as seguintes ações:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA:** “0006 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA”

**AÇÃO:** “1.010 – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE UBS”

**VALOR (CUSTO):** R\$ 200.000,00

**PRAZO:** 2018

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2018.

  
**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor  
Marcos Pires Ferreira Vaz  
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA  
RECEBIDO EM 28/03/18  
*[Assinatura]*  
Assinatura

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei com a finalidade de nomear os logradouros públicos do Loteamento “Se abra para Cidadania” os quais não possuem adequada designação.

O projeto tem o fim específico de facilitar a localização residencial, tanto para os moradores, quanto para os Correios, entregadores e visitantes do local, e principalmente regularizar a situação cadastral perante a COELBA e EMBASA.

Esperando contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2018.

*[Assinatura]*  
**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**PROJETO DE LEI Nº 07/2018. DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

**Aprovado**  
1ª Votação 04-04-18  
2ª Votação 05-05-18  
Presidente

“Dispõe sobre o Memorial Descritivo: Ruas do Loteamento Se abra para Cidadania no Bairro Boa Vista e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade identificar e nomear as ruas do Loteamento Se abra para Cidadania.

**Art. 2º.** Fica denominado de **Rua Iraquara**: Partindo do ponto de interseção na divisa com a AVENIDA JOSÉ HELOY DE ARAÚJO, que segue, no sentido LESTE, passando pela divisa na sua lateral direita com Rua Camacan, que segue e cruza com as Ruas: **Lençóis, Piatã, Abaira, Barra do Mendes, Brotas de Macaúbas e Irecê**, por uma extensão de **343,67** (trezentos e quarenta e três metros e sessenta e sete centímetros), com um ângulo de 90 ° (noventa graus) que segue a direita passando pela divisa com a Rua Andaraí, na lateral direita por uma extensão de **101,54** (cento e um metros e cinquenta e quatro centímetros) com um ângulo de 44° (quarenta e quatro graus), chegando ao final com a propriedade do Senhor Manoel Afonso Filho, com uma extensão total de **445,21** (quatrocentos e quarenta e cinco metros e vinte e um centímetros).

**Art. 3º.** Fica denominado de **Rua Camacan**: Partindo do ponto de interseção na divisa com a RUA OLAVO BILAC, que segue, no sentido NORTE, por uma extensão total de **88,92** (oitenta e oito metros e noventa e dois centímetros), chegando ao final com a divisa com a Rua Iraquara.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 4º.** Fica denominado de **Rua Lençóis**: Partindo do ponto de interseção na divisa com a RUA HONÓRIO JOSÉ DE SOUZA, que segue, no sentido NORTE, cruzando com a Rua Iraquara, por uma extensão de **354,69** (trezentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros), com um ângulo de 90° (noventa graus), chegando ao final com uma a divisa com a Travessa Lençóis.

**Art. 5º.** Fica denominado de **Rua Piatã**: Partindo do ponto de interseção na divisa com a RUA HONÓRIO JOSÉ DE SOUZA que segue, no sentido NORTE, cruzando com a Rua Iraquara, por uma extensão de **280,84** (duzentos e oitenta metros e oitenta e quatro centímetros), com um ângulo de 90 ° (noventa graus), chegando ao final com a divisa com o muro da propriedade do Senhor Manoel Afonso Filho.

**Art. 6º.** Fica denominado de **Rua Travessa Lençóis**: Partindo do ponto de interseção na divisa com a RUA LENÇÓIS, que segue, no sentido LESTE, por extensão de **67,47** (sessenta e sete metros e quarenta e sete centímetros), com um ângulo de 90° (noventa graus), chegando ao final com uma a divisa com o muro da propriedade do Senhor Manoel Afonso Filho e Rua Abaíra.

**Art. 7º.** Fica denominado de **Rua Abaíra**: Partindo do ponto de interseção na divisa com a RUA HONÓRIO JOSÉ DE SOUZA, que segue, no sentido NORTE, cruzando com a Rua Iraquara, por uma extensão de **271,89** (duzentos e setenta e um metros e oitenta e nove centímetros), com um ângulo de 90° (noventa graus), chegando ao final com uma divisa com o muro da propriedade do Senhor Manoel Afonso Filho e Travessa Lençóis.

**Art. 8º.** Fica denominado de **Rua Barra dos Mendes**: Partindo do ponto de interseção na divisa com a RUA HONÓRIO JOSÉ DE SOUZA, que segue, no sentido NORTE, cruzando com a Rua Iraquara, por uma extensão de **237,16** (duzentos e trinta e sete metros e dezesseis centímetros), com um ângulo de 90° (noventa graus), chegando ao final com uma divisa com o muro da propriedade do Senhor Manoel Afonso Filho.

**Art. 9º.** Fica denominado de **Rua Brotas de Macaúbas**: Partindo do ponto de interseção na divisa com a RUA HONÓRIO JOSÉ DE SOUZA, que segue, no sentido NORTE, cruzando com a Rua Iraquara, por uma extensão de **196,88** (cento e noventa e seis metros e oitenta e oito centímetros), com um ângulo de 90° (noventa graus), chegando ao final com a divisa com o muro

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

da propriedade do Senhor Manoel Afonso Filho.

**Art. 10º.** Fica denominado de **Rua Irecê**: Partindo do ponto de interseção na divisa com a Rua HONÓRIO JOSÉ DE SOUZA, que segue, no sentido NORTE, cruzando com a Rua Iraquara, por uma extensão de 157,52 (cento e cinquenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros), com um ângulo de 90º (noventa graus), chegando ao final com a divisa com o muro da propriedade do Senhor Manoel Afonso Filho.

**Art. 11º.** Fica denominado de **Rua Andaraí**: Partindo do ponto de interseção na divisa com a RUA HONÓRIO JOSÉ DE SOUZA, que segue, no sentido NORTE, cruzando com a Rua Iraquara, por uma extensão de **105,27** (cento e cinco metros e vinte e sete centímetros), com um ângulo de 90º (noventa graus), chegando ao final com a divisa com o muro da propriedade do Senhor Manoel Afonso Filho e Rua Iraquara.

**Art. 12º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Março de 2018.

**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 007 / 2018**, de 27 de março de 2018, que “dispõe sobre o Memorial descritivo: Ruas do Loteamento Se Abra para Cidadania no Bairro Alto da Boa Vista, na forma como indica e dá outras providências, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra e a Emenda **Substitutiva** de número 001 / 2018, de 23 de abril de 2018, de autoria do nobre Vereador **Jorge Luiz Oliveira Mendes**”.

### II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei e da **Emenda Substitutiva de número 001 / 2018**, de 23 de abril de 2018 acima especificados, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acham redigidos, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 23 de abril de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.  
RELATOR DA CCJ.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 331 - 1402

## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

### I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 007 / 2018, de 27 de março de 2018**, que “dispõe sobre o Memorial descritivo: Ruas do Loteamento Se Abra para Cidadania no Bairro Alto da Boa Vista, na forma como indica e dá outras providências, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA e a **Emenda Substitutiva de número 001 / 2018, de 23 de abril de 2018**, de autoria do nobre Vereador Jorge Luiz Oliveira Mendes”.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica-se que o Projeto de Lei e a Emenda Substitutiva de número 001 / 2018, de 23 de abril de 2018 em comento são adequados quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei e da acima Emenda Substitutiva de número 001 / 2018 acima especificados é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acham redigidos, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 23 de abril de 2018.

  
Alípio de Souza Neto.  
Relator da CPP.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Rua Lindolfo Moreira 571 - Tamboril

## PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ORÇAMENTO

### MATERIA APRECIADA:

**Projeto de Lei nº 002<sup>02</sup> de 06 de junho de 2017:** Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Anual de 2018, na forma que indica e dá outras providências.

### RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei 002 de 27 de fevereiro do corrente ano, tendo por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2018.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei visa criar rubricas orçamentárias no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para realizar a aplicação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a Construção e requalificação de UBS - Unidade Básica de Saúde. A cobertura desse crédito será feita através da anulação de dotações do próprio Fundo Municipal de Saúde, que em nada comprometerá o atendimento feito à população naquele setor.

Entendendo a relevância da matéria para a saúde, visto que atenderá as necessidades básicas da população e por não haver nenhum vício de ordem formal ou material e também não haver impedimento à aprovação, opinamos favoravelmente à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018

  
Marcílio Luiz Souza Oliveira  
Presidente

Jorge Luiz Oliveira Mendes

Líliá Carneiro da Silva

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 002 / 2018**, de 27 de fevereiro de 2018, autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2018, na forma que indica e dá outras providências, de autoria da nobre Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra - BA.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete privativamente ao soberano Plenário desta Casa o exame do mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 16 de abril de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.  
Relator da CCJ.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



**Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 016 / 2018, de 30 de abril de 2018.**

Dispõe sobre a concessão de redução na carga horária de trabalho para os servidores públicos do Município de Seabra – BA, que possuem filhos com deficiência, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova a seguinte Lei para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Os Servidores Públicos Efetivos do Município de Seabra, dos poderes Legislativo e Executivo, que possuem filhos dependentes, com **DEFICIÊNCIA CONGÊNITA** ou adquirida, com qualquer idade, poderão ter sua carga semanal de trabalho reduzida em até 40 % (quarenta por cento), nos termos desta lei;

§ 1º - A redução de que trata o caput deste artigo destina – se ao acompanhamento do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e / ou atendimento as suas necessidades básicas diárias;

§ 2º - No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, somente um deles terá direito da redução da carga horária;

§ 3º - O afastamento poder ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e ou programa de tratamento pertinente.

**Art. 2º** - O interessado em obter a redução de carga horária, prevista nesta Lei, deverá encaminhar requerimento ao Prefeito Municipal, para servidor do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Seabra, para servidor do Poder Legislativo Municipal de Seabra;

**Parágrafo único:** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, o deferimento do requerimento para redução de carga horária de trabalho, quando se tratar de funcionários do Município – (EXECUTIVO) e ao Presidente da Câmara Municipal de Seabra, quando se tratar de servidores do Legislativo Municipal;

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo de que o filho apresenta deficiência, com dependência, e, se possível, laudo prescrito do tratamento a que deverá ser submetido ou está submetido;

§ 2º - A autoridade que recepcionar o requerimento encaminhará o expediente ao setor competente dos respectivos poderes, com vistas ao setor responsável pela perícia médica do Município, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento;

§ 3º - Quando não houver órgão de perícia médica no Município de Seabra - BA, o laudo de perícia médica poderá ser suprimido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados.

Art. 3º - O benefício de que trata esta lei será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando - se o disposto desta lei;

§ 1º - Tratando - se de quadro permanente e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registro e providências;

§ 2º - Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

Art. 4º - Os servidores que usam o benefício, concedido por esta Lei, não sofrerão quaisquer restrições ou prejuízos para uso de outros benefícios e vantagens previstos aos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Seabra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de abril de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.  
Signatário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 - Seabra, Bahia - CEP: 46900-000 - Fone: (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Justificativa.

Senhor Presidente,  
Senhores (as)  
Vereadores (as).

O Projeto de Lei, que ora estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, objetiva a concessão da redução da carga horária para os servidores públicos municipais de Seabra –BA, que possuem filhos com deficiência;

O dia – dia das pessoas com deficiência requer atenção e dedicação mais acentuada, por parte de quem é responsável mais direto por estas pessoas. Há casos e situações em que esta dedicação é praticamente total e exclusiva, sendo que para a pessoa com deficiência é de extrema importância a existência de pessoa que possa estar próxima, para proporcionar ajuda, orientação e convívio;

Estamos propondo a concessão da redução de carga horária dos servidores públicos municipais de Seabra que possuem filhos com deficiência, com o que este servidor poderá estar, por mais tempo, junto ao seu filho, proporcionando lhe convívio direto e mais contínuo;

Esperamos que os nobres Vereadores aprovassem este Projeto de Lei, pois, dessa forma, o Poder Legislativo de Seabra, num gesto de humanidade, estará disponibilizando benefício as pessoas que necessitam de mais tempo para se dedicarem aos seus filhos com deficiência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de abril de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.  
Signatário.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor  
Marcos Pires Ferreira Vaz  
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

Senhor Presidente,

O Código de Trânsito Brasileiro, no melhor e mais equilibrado espírito federativo, prevê uma clara divisão de responsabilidades e uma sólida parceria entre órgãos federais, estaduais e municipais. Os municípios, em particular, tiveram sua esfera de competência substancialmente ampliada no tratamento das questões de trânsito.

Aliás, nada mais justo se considerarmos que é nele que o cidadão efetivamente mora, trabalha e se movimenta, ali encontrando sua circunstância concreta e imediata de vida comunitária e expressão política.

Por isso, compete agora aos órgãos executivos municipais de trânsito exercer uma gama de atribuições. Uma vez preenchidos os requisitos para integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito, ele assume a responsabilidade pelo planejamento, o projeto, a operação e a fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais. A prefeitura passa a desempenhar tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades e educação de trânsito.

Vale salientar que as administrações municipais dos quatro cantos do País vêm respondendo com entusiasmo e seriedade a esse desafio. Inúmeros municípios já se acham integrados ao sistema, os quais totalizam mais de 80% da frota nacional de veículos.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei cumpre papel fundamental nessa organização estrutural do Estado, especialmente no que diz respeito ao exercício de suas atribuições constitucionalmente estabelecidas, razão pela qual submete esta proposta ao Legislativo, contando com a sua aprovação.

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Esperando contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2018.

  
**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
 Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**PROJETO DE LEI Nº 05/2018. DE 12 DE MARÇO DE 2018.**

**Aprovado**  
 1ª Votação  
 2ª Votação  
 Presidente

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito de Seabra (TRANSEA), cargos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Seabra, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, o Departamento Municipal de Trânsito de Seabra.

**§1º.** O Departamento Municipal de Trânsito de Seabra será composto dos seguintes cargos de livre nomeação e efetivos que ora ficam criados:

I – Cargos de livre nomeação:

- a) 01 (um) Chefe/Diretor Geral de Divisão de Trânsito, com formação de nível superior completo;
- b) 01 (um) Coordenador de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração, com formação de nível superior;
- c) 01 (um) Coordenador de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito, com formação de nível superior;

II – Cargos efetivos:

- a) Agente de Trânsito, 10 (dez) vagas, com formação de nível médio completo e com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria A e B;
- b) Auxiliar Administrativo, 08 (oito) vagas, com formação de nível médio completo.

**§2º.** O Departamento Municipal de Trânsito de Seabra será identificado pelo nome TRANSEA.

**§3º.** A carga horária e os vencimentos provenientes dos cargos nominados no parágrafo primeiro deste artigo, serão estabelecidos no Anexo Único, que fará parte integrante desta Lei.

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 2º. Compete ao TRANSEA:**

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a edição de Decretos com a finalidade regulamentar o exercício das competências previstas neste artigo.

**Art. 3º.** O TRANSEA terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração;

II – Coordenação de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Art. 4º.** Ao Chefe/Diretor Geral de Divisão de Trânsito compete:

I – a administração e gestão do TRANSEA, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Parágrafo único.** O Chefe/Diretor Geral de Divisão de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 5º.** À Coordenação de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- VIII – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- IX – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- X – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- XI – operar em segurança das escolas;
- XII – operar em rotas alternativas;
- XIII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- XIV – operar a sinalização.

**Art. 6º.** À Coordenação de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatísticas compete:

- I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

III – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IV – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

V – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

VI – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 7º.** Ao Agente de Trânsito compete:

I - emitir parecer em processos administrativos e técnicos relativos a condutores, veículos, trânsito e assuntos administrativos do DEMTRAN-SEA;

II - operar os sistemas informatizados, resolver pendências e responder a questões de natureza técnica e administrativa para atendimento ao público;

III - proceder no sistema o lançamento e a liberação de penalidades e restrições administrativas aos condutores;

IV - arquivar documentos mediante orientação da chefia na sua área de atuação;

V - fiscalizar o trânsito, lavrar autos de infração e exercer o poder de polícia de trânsito quando credenciado;

VI - fiscalizar unidades credenciadas e comerciais relacionadas com o trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

VII - executar outras atividades correlatas à função.

**Art. 8º.** Ao Auxiliar Administrativo compete, dentre outras atribuições previstas na legislação municipal:

I - executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;

II - atender o público em geral, quando procurado forem os serviços da repartição, fornecendo e recebendo informações;

**Art. 9º.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 10º.** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, a qual será responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo TRANSEA, na esfera de sua competência.

**Art. 11º.** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada a suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

**Art. 12º.** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 13º.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 14º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, ou contrato administrativo mediante licitação pública, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

# Câmara Municipal de Seabra

11.05.2018



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 15º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria específica da Secretária de Transportes, Projeto/Atividade nº. 2.058 e nº. 2.059.

**Art. 16º.** Os cargos criados por esta Lei passam a integrar a estrutura organizacional do Município, alterando as Leis Municipais 043/95 e 044/95, inclusive para efeito de concessão de vantagens e vinculação ao planos de cargos e salários dos servidores públicos municipais.

**Art. 17º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Março de 2018.

  
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
 Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

## ANEXO I

### CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO

Denominação	Vencimento	Jornada Semanal
Chefe/Diretor Geral de Trânsito	Referência Símbolo NEA-I da Lei Municipal nº 337/07	40 horas
Coordenador de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração;	Referência Símbolo NEA-II da Lei Municipal nº 337/07	40 horas
Coordenador de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito;	Referência Símbolo NEA-II da Lei Municipal nº 337/07	40 horas

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Vencimento	Jornada Semanal
Agente de Trânsito	R\$ 954,00	40 horas
Auxiliar Administrativo	R\$ 954,00	40 horas

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Projeto de Lei de número 012 / 2018, de 17 de abril de 2018

**Aprovado**  
1ª Votação 24.04.18  
2ª Votação 28.05.18  
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade dos dias, horários e itinerários de coleta e transporte de lixo no Município de Seabra, pela EMPRESA responsável pelo respectivo serviço, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, aprova a seguinte lei para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Esta Lei, trata sobre a obrigatoriedade de dar publicidade dos dias, horários e itinerários de coleta e transporte do lixo no Município de Seabra - BA, pela EMPRESA responsável pelo respectivo serviço, no âmbito do Município de Seabra;

Art. 2º - Fica a EMPRESA que presta o serviço de coleta do lixo, obrigada a dar ampla publicidade aos usuários dos dias, horários estabelecidos da coleta do lixo, na circunscrição no Município de Seabra;

Art. 3º - A EMPRESA que presta o serviço mencionado no artigo anterior deverá dar publicidade dos horários estabelecidos para a coleta do lixo, inclusive para a Secretária Municipal competente e esta fará a publicação no site / página da Prefeitura Municipal de Seabra e nos demais meios de comunicação;

Parágrafo único. Na eventualidade de suspensão temporária ou alteração nos dias de coleta do lixo, a empresa responsável pelo serviço deverá dar publicidade com antecedência mínima de 05 dias;

Art. 4º - A Prefeitura do Município de Seabra - BA dará ciência do conteúdo desta Lei a EMPRESA responsável pelo serviço de coleta e transporte do lixo, na cidade;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2018.

Joaquim Inácio de Souza Neto.  
Signatário.

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Seabra, Bahia - CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402 / 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

Atualmente os cidadãos de Seabra, não têm informação sobre o horário da coleta do lixo em sua rua, fato que causa transtornos com a sujeira provocada pelo lixo espalhado por animais, por exemplo.

Com a aprovação desta Lei, o Município será obrigado a dar ampla publicidade sobre os serviços por meio do site da Prefeitura, página nas redes sociais e outros meios de comunicações.

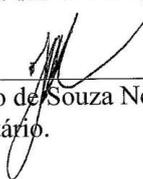
Este é um serviço simples, mas de grande valia para a população que poderá colocar seu lixo momento antes da coleta.

Além dos dias, a empresa deverá tornar público os dias e horários dos caminhões da coleta. O texto prever ainda que, em uma eventual suspensão temporária ou alteração nos dias e horários da coleta do lixo, a mesma deverá divulgar com antecedência mínima de 05 dias;

Este projeto não vai custar absolutamente nada aos cofres públicos, basta divulgar por intermédio dos meios de comunicação, já existentes e utilizados pela Prefeitura Municipal de Seabra;

Ante o exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Inácio de Souza Neto.  
Signatário.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**  
 Rua Lindolfo Moreira 571 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331 - 1402

**Projeto de Lei nº 013**  
**De 17 de Abril de 2018.**

**Aprovado**  
 1ª Votação 21-04-18  
 2ª Votação 21-05-18  
 Presidente

**Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Boa Vista de DR. WILTON ANDRADE SANTANA e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Seabra aprova para a sanção do Poder Executivo Municipal a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de Unidade Básica de Saúde, **DR. WILTON ANDRADE SANTANA** a Unidade de Saúde localizada no Bairro Boa Vista - Zona Urbana deste Município de Seabra-Ba.

**ART. 2º** - Caberá ao Executivo Municipal a confecção e a instalação de placas indicativas com a denominação da citada UBS.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 17 de Abril de 2018.

  
**JEANNETE BRANDÃO DE SOUZA**  
 VEREADORA

**Justificativa:** Este pedido tem por objetivo prestar justa homenagem ao Dr. Wilton Andrade Santana (*in memorian*) médico bastante conhecido e que atuou muitos anos nas unidades públicas de Saúde do município e em consultório particular. Pessoa humilde e bastante prestativa. A história de Seabra não pode ser contada sem a participação do seu trabalho, sua dedicação na medicina e contribuição dada ao povo de Seabra.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**  
 Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 331 - 1402

**Projeto de Lei Municipal nº 009**  
**De 02 de abril de 2018.**

*Aprovado*  
 1ª Votação *24-04-18*  
 2ª Votação *08-05-18*  
 Presidente

**“Institui regime de plantão de clínicas prestadoras de exame de diagnósticos por imagem e de Laboratório e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Seabra Estado da Bahia aprova para sanção do Executivo Municipal a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído, pela presente lei, no âmbito do município de seabra, o sistema de plantão obrigatório das Clínicas prestadoras de exames de diagnósticos por imagem e de laboratório com o objetivo de assegurar atendimento aos casos de urgência e emergência.

Art. 2º- O horário normal de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo disposto no artigo anterior, será o seguinte:  
 De segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, observada a escala de plantões; Aos sábados, das 08 (oito) às 12 (doze) horas, observada a escala de plantões; Aos domingos e feriados, permanecerão fechados, observada a escala de plantões.

Art. 3º- O sistema de plantão obrigatório, de que trata a presente lei, será realizado de segunda a sexta-feira a partir das 18 (dezoito) horas até o início do horário normal de funcionamento do dia subsequente, aos sábados a partir das 12 (doze) horas e aos domingos e feriados no período integral de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, através de sistema de rodízio entre os estabelecimentos regularmente autorizados a funcionar em horário normal, conforme escala de revezamento a ser estabelecida em regulamento próprio, através de Decreto, expedido pelo Poder Executivo Municipal, permanecendo

# Câmara Municipal de Seabra

sempre aberto e, obrigatoriamente, no mínimo 01 (um) estabelecimento. Durante todo o horário de atendimento nos estabelecimentos abrangidos pelo disposto na presente lei, seja em horário normal de funcionamento ou em regime de plantão, deverá ser garantida a presença de um profissional responsável.

Art. 4º- A escala de revezamento dos plantões obrigatórios será definida em comum acordo entre os proprietários de estabelecimentos e homologada junto ao Poder Executivo Municipal, para fins de elaboração do competente decreto regulamentar.

Parágrafo Único - Após publicação do decreto regulamentar pelo Poder Executivo, a escala de plantões se tornará obrigatória e sujeitará aqueles que a descumprir às penalidades definidas nesta lei.

Art. 4º- As alterações de inclusão e exclusão de estabelecimentos, serão fixadas pelo Poder Executivo, mediante alteração do decreto regulamentar, dando-se conhecimento aos interessados.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes desta lei, sujeitará aos estabelecimentos infratores às seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito, quando da primeira irregularidade ou infração constatada, fixando-se prazo para a devida regularização;

II- Multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) Unidade de Referência do Município (UFP), quando da segunda irregularidade ou infração constatada;

III - Multa no valor equivalente a 1000(mil) Unidade de Referência do Município (UFP), quando da terceira irregularidade ou infração constatada;

IV- Multa no valor equivalente a 1.500(mil e quinhentas) Unidade de Referência do Município (UFP), quando da quarta irregularidade ou infração constatada;



## Câmara Municipal de Seabra

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 02 de Abril de 2018.

  
SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA  
VEREADORA

**JUSTIFICATIVA:** Esta proposta tem por objetivo assegurar atendimento aos casos de urgência e emergência que necessitam de exames de diagnósticos por imagem e laboratoriais, oportunizando aos pacientes prestação do serviço em tempo hábil para seu referido tratamento de saúde. Assim, fica todo o município de Seabra coberto em tempo integral na realização dos referidos procedimentos.